



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 400/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 16 de setembro de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 030, de 16 de setembro de 2025**, que “**Dispõe sobre o Auxílio Uniforme destinado aos servidores da Guarda Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências**”.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 23/09/2025 h15:16

**Assinatura
CMSPA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 030, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre o Auxílio Uniforme destinado aos servidores da Guarda Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9108/2025.

A presente propositura tem por objetivo instituir o auxílio uniforme aos servidores da Guarda Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que desempenham atividades externas, operacionais e de fiscalização ambiental que exigem o uso permanente de fardamento e equipamentos específicos, inclusive para identificação institucional e segurança no exercício da função pública.

O fornecimento de uniformes via processo licitatório não tem garantido, na prática, a entrega de materiais com qualidade adequada e durabilidade compatível com a rotina de trabalho da categoria, gerando insatisfação funcional e risco à adequada prestação do serviço público.

A concessão de auxílio financeiro direto aos servidores, com obrigatoriedade de prestação de contas, permite maior liberdade de escolha, melhor qualidade dos produtos adquiridos e maior responsabilidade individual, conforme experiência já adotada por outros segmentos do funcionalismo municipal.

A alternativa aqui proposta representa, inclusive, redução de custos para o Município, na medida em que evita licitações para aquisição centralizada, dispensa gastos com armazenamento e logística de distribuição de uniformes, além de minimizar despesas com peças avulsas e reposição emergencial.

A despesa gerada pela concessão do Auxílio Uniforme Ambiental será ínfima, uma vez que atualmente apenas 05 (cinco) servidores compõem o efetivo da Guarda Ambiental, e o pagamento do benefício se dará de forma bienal, com valores controlados e previamente fixados em Unidades Fiscais do Município.

Ademais, considera-se os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia e moralidade administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como os fundamentos da boa gestão de pessoas e do respeito à dignidade dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Ressalta-se, ainda, que a proposta se alinha com o modelo já adotado no âmbito da Guarda Civil Municipal, Vigilantes e Vigias, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.804/2018, assegurando tratamento isonômico entre categorias com atividades de natureza operacional e externa.

Sendo assim, submeto o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares dessa Respeitável Casa de Leis, solicitando a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, considerando a relevância da matéria.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 23/09/2023

Assinatura
CMSPA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0258 /2025.

Dispõe sobre o Auxílio Uniforme destinado aos servidores da Guarda Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Uniforme Ambiental para aquisição de fardamento, equipamentos e acessórios necessários ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Ambiental.

§ 1º O Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, não incorporável aos vencimentos nem base de cálculo para outros benefícios.

§ 2º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessório, confeccionado de acordo com o modelo estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

**CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO**

Art. 2º O Auxílio Uniforme será devido aos servidores da Guarda Ambiental que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

§ 1º O pagamento ocorrerá por biênio, sempre na folha de pagamento do mês de fevereiro, nos anos pares, a contar de 2026, com prazo de 60 (sessenta) dias para compra.

§ 2º O valor total do Auxílio Uniforme será correspondente a 634 UFM.

§ 3º As peças serão especificadas por Decreto Municipal.

Art. 3º O Guarda Ambiental que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao resarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, uma vez comprovada a ocorrência, mediante sindicância e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A negativa do Chefe do Poder Executivo estará vinculada aos fatos ou aos autos da sindicância.

§ 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, autoridade competente o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou pessoa por ele constituída, alternativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 4º Deverá o Secretário de Meio Ambiente ou pessoa por ele constituída fiscalizar o bom uso dos recursos destinados a compra de fardas, acessórios e equipamentos, sendo obrigação de todo Guarda Ambiental prestar contas dos valores recebidos até 60 (sessenta) dias a contar da aquisição.

Art. 5º A autoridade competente decidirá pela aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas, na seguinte forma:

I - aprovação: quando estiverem regulares;

II - aprovação com ressalvas: quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; e

III - desaprovação: quando verificadas falhas que lhes comprometam sem qualquer verossimilhança ou documento.

Art. 6º O uso do Auxílio Uniforme para fins diversos do estabelecido nesta Lei acarretará na desaprovação da prestação de contas do servidor público municipal.

§ 1º O servidor que não prestar contas através de nota fiscal, estará obrigatoriamente sujeito à suspensão do direito ao Auxílio Uniforme, até que faça a devida prestação de contas.

§ 2º O servidor terá suas contas desaprovadas pela autoridade competente, quando não comprovado o destino dos recursos repassados.

Art. 7º As fardas, equipamentos e acessórios serão adquiridos, preferencialmente, em lojas certificadas pelo Município de São Pedro da Aldeia, visando a padronização da Guarda Ambiental.

Parágrafo único - As lojas certificadas deverão atender um padrão de uniforme, equipamentos e acessórios, conforme estabelecido em Decreto.

Art. 8º A prestação de contas de que trata esta Lei será feita pelo próprio servidor beneficiado, mediante apresentação de relatório, acompanhado de notas fiscais.

Parágrafo único - Em caso de irregularidade na prestação de contas, terá o servidor o prazo de 20 (vinte) dias para defesa, podendo esclarecer e sanar irregularidades.

Art. 9º Quando ocorrer a desaprovação das contas, o valor desaprovado será descontado no próximo pagamento do servidor.

§ 1º Os valores não utilizados na compra de uniforme, acessórios e equipamentos de que trata esta Lei, deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

§ 2º Será desaprovado o relatório apresentado pelo servidor cujo valor total percebido não for devolvido aos cofres públicos em caso de sobra, ou for utilizado de forma irregular ou indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 O Guarda Ambiental que não tiver apresentado prestação de contas será considerado em débito com o Município, não podendo receber novo Auxílio Uniforme até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.

Art. 11 A classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão atender a regulamentação do Poder Executivo ou Instrução Normativa do Secretário.

Art. 12 Estará obrigada a autoridade competente, ao final de cada ano, a enviar relatório ao Controle Interno da Administração Pública, com as prestações de contas aprovadas, desaprovadas, pendentes de decisão, bem como daquilo que lhe for requisitado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Constituem faltas graves, para efeitos desta Lei, ficando o servidor, após o contraditório e a ampla defesa, responsabilizado através da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, quando:

- I - deixar de usar qualquer peça do uniforme durante o serviço, sendo o uso da cobertura e gandola facultativo somente dentro das dependências da Sede da Guarda Ambiental;
- II - destruir ou danificar o uniforme, salvo se em decorrência do exercício do cargo ou estrito cumprimento de dever legal;
- III - tiver suas contas desaprovadas ou não prestá-las;
- IV - utilizar o uniforme em desacordo com a legalidade e moralidade pública ou de forma a denegrir a imagem da Corporação e do Poder Público.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente a inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 15 Os valores do Auxílio Uniforme deverão observar destino específico previsto nesta Lei.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo norma anterior que trate de uniformes ambientais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 23/09/2025


Assinatura
CMSPPA

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
16 de setembro de 2025.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Rua Hermógenes Freire Costa, 179 – Centro

GABINETE DO VEREADOR PEDRO ABREU

São Pedro da Aldeia, 24 de Setembro de 2025.

OFÍCIO GVPA N° 0272/2025

ASSUNTO: Parecer da Comissão Técnica Permanente de Segurança Pública e Direitos Humanos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho perante a Vossa Excelência, apresentar parecer da Comissão referente ao Projeto de Lei de nº 0123/2025 de autoria do Vereador Paulo Santana.

Atenciosamente,

p/ André L. B. do Vale
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU
-VEREADOR-

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**
EM, 24/10/2025 JS:23

Assinatura
Edvaldo Piedade dos Santos
Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
São Pedro da Aldeia - RJ